



**CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.312/2022

**CRIA O "PROGRAMA MÚSICA" NO MUNICÍPIO DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo do Município de Baldim aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o "Programa Música" no âmbito do município de Baldim que poderá ser realizado através de parcerias, convênios, termos de compromissos com Universidades, Organização da Sociedade Civil, ou profissionais que atuam na área da música.

Parágrafo Único - As parcerias descritas no "caput" serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de documento próprio.

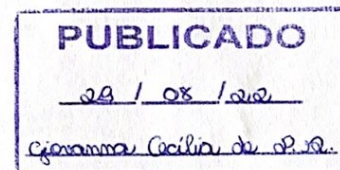
Art. 2º - O "Programa Música" visa :

- I. Oferecer aos discentes as Unidades Municipais de Ensino e à Comunidade acesso as atividades relacionadas a música: banda, canto coral, iniciação musical de instrumentos de corda, sopro, de repercussão, produção musical e afins;
- II. Promover eventos culturais em benefício da comunidade escolar local;
- III. Propiciar o desenvolvimento do senso estético, da expressividade, da criatividade, da sensibilidade e do pensamento crítico através das atividades relacionadas a musicas;
- IV. Desenvolver habilidades básicas da sensibilidade musical, tanto na parte teórica quanto na parte prática, nos discentes para que possam construir a sua identidade e elevar a sua auto-estima alicerçadas no universo das artes e na expressão musical;
- V. Oferecer meios de integração e interação social, através das atividades relacionadas a música;
- VI. Elevar o rendimento escolar dos discentes e os índices de desenvolvimento humano e cultural do município de Baldim;
- VII. Contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;
- VIII. Colaborar para o desenvolvimento motor, a saúde física e mental dos discentes;
- IX. Inculcar valores culturais, difundindo a história da música e seus diferentes gêneros seja o erudito, o popular e o folclórico, dando-se preferência, mas não exclusividade aos ritmos de autores nacionais.

Art.3º- Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do município de Baldim desenvolver o Programa Música.

Parágrafo 1º- São potenciais parceiros do "Programa Música":

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Cultura de Baldim;
- III - Fundações e/ou organizações culturais;
- IV - Corporação Musical Santa Cecília;
- V - Associação do Coral de São Vicente de Paulo;
- VII - Igrejas Evangélicas e Igreja Católica.



Art. 4º - Na primeira etapa do Programa poderão ser desenvolvidas Oficinas de Música realizadas pela Secretaria Municipal de Educação do município por meio de aulas teóricas e práticas em parceria com outras entidades conforme caput parágrafo único do art. 3º.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo 1º - O Programa Música atenderá os alunos das Escolas Municipais da zona urbana e rural do município de Baldim e os munícipes interessados na aprendizagem do manuseio de instrumentos musicais, ficando a cargo da Secretaria de Educação a regulamentação do Programa, diulgação e oferta de vagas para todas as idades.

Parágrafo 2º - Poderão ser trabalhados, ainda, os conhecimentos ligados à composição e ao contexto sócio-cultural no qual a Música foi concebida, os instrumentos musicais utilizados na execução das obras e sua contextualização, de forma a possibilitar a sistematização do conhecimento adquirido através da sensibilização artístico-musical de todos os envolvidos.

Art. 5º - A segunda etapa consiste em estender o Programa à população, através de audições e apresentações públicas dos alunos, bem como através da criação de corais e orquestras comunitários, sob a regência de alunos mais adiantados, devidamente supervisionados.

Parágrafo 1º - Nessa fase poderão ser instituídos programas de estágio dos alunos junto às igrejas, entidades, bandas, corais, dando oportunidade aos aprendizes de se integrarem no meio musical da cidade.

Parágrafo 2º - A profissionalização na área da música deverá ser incentivada, através da integração dos alunos com potenciais agentes patrocinadores.

Art. 6º - Fica instituída a Semana Municipal da Música, a ser comemorada na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo 1º - A Semana Municipal da Música terá por objetivo incentivar na população o gosto estético pela música, conscientizando os cidadãos da sua importância, não apenas como arte e lazer ou expressão cultural e religiosa, mas também levando-se em consideração sua utilização como recurso terapêutico no tratamento de enfermidades

Parágrafo 2º - Durante a Semana da Música serão desenvolvidas atividades e eventos, como apresentação de corais, orquestras, instrumentistas, bandas e outros grupos musicais em locais estratégicos da cidade, além de oficinas de música, regência e canto coral, com diversificada programação.

Parágrafo 3º - A programação da Semana da Música deverá incluir apresentações dos estudantes das escolas envolvidas no Programa Municipal "Música na Escola", onde os alunos terão a oportunidade de mostrar seu aprendizado adquirido em sala de aula, objetivando a integração do educando com sua comunidade.

Art. 7º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Baldim, 29 de agosto de 2022.

**Darci Barreto dos Santos**  
Presidente